

---

**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

Resolução nº 000/2023 – Normas e critérios para a concessão e acompanhamento das atividades dos contemplados com Bolsas do Programa.

Em conformidade com o estabelecido pela CAPES (Portaria nº 133/2023), pelo CNPq (RN 017/2006) e pela Fundação Araucária (Ato da Diretoria Executiva no 19/2008), além da Portaria Conjunta nº 01/2023, o presente documento regula as condições e critérios para a concessão, cancelamento e acompanhamento das atividades de bolsistas nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal (PPG- Ciência Animal) da Universidade Estadual de Londrina.

1. A candidatura objetivando concorrer a Bolsa terá periodicidade anual para o Curso de Mestrado e de Doutorado do PPG em Ciência Animal, ou quando for necessário, conforme disponibilidade de bolsas.
  - 1.1. A distribuição de Bolsa será realizada com base na disponibilidade de bolsas pelas agências de fomento.
  - 1.2. O candidato deve estar regularmente matriculado no PPG-Ciência Animal.
  - 1.3. O período para a candidatura e resultado da classificação das Bolsas serão divulgados no site do Programa, em edital específico para bolsas de mestrado e doutorado.
  - 1.4. Os documentos necessários para a candidatura a Bolsa do PPG em Ciência Animal estão elencados no item 4 desta resolução.
  - 1.5. A análise das candidaturas serão realizadas pela Comissão de Bolsas, constituída pelo Coordenador do PPG-Ciência Animal, dois docentes, representantes de cada departamento pertencente ao programa e dois discentes escolhidos pelos seus pares, um representante do Mestrado e outro representante do doutorado do programa.
  - 1.6. O período máximo de usufruto da bolsa será de até 24 meses para o Mestrado e até 48 meses para o Doutorado.
  - 1.7. Após a distribuição das bolsas para os discentes com dedicação exclusiva, havendo bolsas remanescentes, estas serão distribuídas entre os discentes sem dedicação exclusiva, respeitando a classificação para a distribuição das Bolsas. Sendo estabelecido que bolsista sem dedicação exclusiva, com vínculo empregatício que não deverá ultrapassar as 20 (vinte) horas



- semanais e que esteja dentro da área de atuação do aluno, e autorizado pelo orientador.
- 1.8. Como critério de desempate:
    - 1.8.1. Para o Mestrado e Doutorado o desempate será pela somatória da Produção Bibliográfica e Resumos;
  - 1.9. Para o Mestrado e Doutorado, terá prioridade o estudante com menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades acadêmicas da Pós-graduação.
2. O Programa de Pós-Graduação não se responsabiliza por eventuais atrasos nos pagamentos ou suspensão de bolsas por parte das agências de fomento
  3. São atribuições da Comissão de Bolsas:
    - 3.1. Examinar documentações exigidas dos candidatos à Bolsa (item 5 desta resolução).
    - 3.2. Classificar os candidatos às Bolsas, mediante os critérios definidos no item 5 desta resolução.
    - 3.3. Avaliar o desempenho acadêmico dos contemplados com Bolsa, para verificar o cumprimento das normas previstas na Resolução e Regimento do PPG-Ciência Animal, e no Regulamento dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu da Universidade Estadual de Londrina.
    - 3.4. Emitir parecer justificando a classificação ou desclassificação dos candidatos.
    - 3.5. Analisar e tomar providências sobre denúncias recebidas, apenas com documentos comprobatórios, de acúmulo de Bolsa e atividade remunerada.
  4. São atribuições dos alunos bolsistas:
    - 4.1. O cumprimento de todas as atividades acadêmicas exigidas no Regimento do PPG-Ciência Animal. Providenciar, quando solicitado, Relatório de Atividades que deverá ser assinado pelo orientador, atestando o desenvolvimento satisfatório das atividades acadêmicas.
    - 4.2. Aprovação em todas as disciplinas cursadas. A reprovação em 02 (duas) disciplinas implicará em cancelamento da bolsa.
    - 4.3. Manter o Currículo Lattes atualizado.
    - 4.4. Desenvolver a pesquisa de maneira a assegurar a defesa no prazo de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado estabelecidos pelo PPG-Ciência Animal, implicando no pedido de prorrogação do prazo de conclusão em perda da Bolsa, mesmo que o aluno não tenha usufruído da bolsa por este período.
  5. O candidato aprovado no processo de seleção e regularmente matriculado no PPG-Ciência Animal poderá se candidatar a bolsa. A candidatura deverá ser feita por



meio do encaminhamento, da documentação, para o e-mail ***cienciaanimal@uel.br***, no formato PDF e em arquivo único, com o assunto: ***Inscrição para candidatura de Bolsa do Programa: Nome do Aluno***, com os seguintes documentos:

- 5.1. Ficha de Pontuação do Currículo Lattes, devidamente preenchida, disponível no site do Programa: <https://pos.uel.br/cienciaanimal/formularios/>.
  - 5.2. Cópia legível do Cartão ou informação completa dos dados da conta corrente (não poder ser conjunta ou poupança);
  - 5.3. Cópia legível da Carteira de Trabalho com as informações do Contrato de Trabalho ou documento que comprove o exercício de atividade remunerada, com a devida carga horária. Caso não esteja trabalhando, o candidato deverá enviar uma declaração assinada informando que não exerce atividade remunerada (modelo fornecido pelo Programa).
6. A classificação dos candidatos de Mestrado e Doutorado para o recebimento de Bolsa se dará de acordo com os seguintes critérios:
- 6.1. Serão considerados, para a classificação, os pontos da Ficha de Pontuação do Currículo Lattes, disponível no site do programa <https://pos.uel.br/cienciaanimal/formularios/> referente, somente, as Produções Bibliográficas, independente do ano das Produções;
  - 6.2. Terá prioridade no recebimento de bolsa, o discente que declarar, através da documento assinado, que opta por dedicação exclusiva ao programa.
7. Os alunos contemplados com Bolsa deverão:
- 7.1. Firmar Termo de Compromisso comprometendo-se a respeitar as normas para concessão de bolsa da respectiva agência de fomento.
  - 7.2. Apresentar, quando solicitado pela Comissão de Bolsas ou pela Coordenação do Programa, Relatório de Atividades, com parecer do orientador, em relação ao desempenho do aluno, dado como satisfatório, e assinado por ambas as partes, havendo resultado insatisfatório o aluno poderá ter sua bolsa cancelada.
  - 7.3. Informar à Comissão de Bolsas e/ou a Coordenação do PPG-Ciência Animal, imediatamente, qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas, nesta resolução, para a concessão e manutenção da bolsa.
  - 7.4. Fazer expressa referência ao instituto concedente (CNPq, CAPES ou Fundação Araucária) como financiadora, em qualquer meio de divulgação de resultados científicos relacionados às atividades desenvolvidas junto ao PPG-Ciência Animal ou para consecução da pesquisa, inclusive na Dissertação ou na Tese.
  - 7.5. Participar das atividades acadêmicas complementares do Programa.



- 7.6. Atender às convocações da Coordenação do Programa para colaborar na organização e execução de atividade acadêmicas complementares do Programa.
  - 7.7. O discente que receber bolsa do programa com a declaração de dedicação exclusiva e ao longo do ano, decidir assumir atividade remunerada, que não atenda as normas desta resolução, obrigatoriamente, deverá informar ao seu orientador e à Comissão de Bolsas e solicitar o cancelamento da bolsa.
8. Os critérios e normas estabelecidas nesta resolução foram aprovadas em reunião da Comissão de Bolsas e Comissão Coordenadora do Programa em Ciência Animal.
9. Os casos omissos neste documento serão decididos pela Comissão de Bolsas, juntamente com a Comissão Coordenadora do PPG-Ciência Animal.

Londrina, 01 de outubro de 2023.

  
Prof. Dr. Selwyn Arlington Headley  
Coordenador do PPG-Ciência Animal